

LEI Nº 104/94, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

“Reajusta os vencimentos e salários dos Servidores Municipais.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 30.25% (trinta inteiros e vinte e cinco centésimo por cento) os vencimentos e salários dos Servidores Celetistas e Estatutários.

Art. 2º - Ficam reajustados em 45, 25% (quarenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) os vencimentos dos servidores comissionados.

Art. 3º - Os percentuais estabelecidos nos artigos anteriores incidirão sobre o valor dos salários e vencimentos vigentes no mês de janeiro de 1994.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito